

ANO 1999

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 37/99

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Projeto do BANCO DO POVO, destinado a concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

Apresentado em Sessão do dia 07/06/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 07 / 06 / 99

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2822/99

Lei n.º 2886, de 09 de junho de 1999

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**LEI Nº 2886, DE 09 DE JUNHO DE 1999.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos, nos termos do estabelecido na Lei nº 9533, de 30 de abril de 1997, no Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998, a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

**ARTIGO 2º** - Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal, de um crédito adicional especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser disponibilizado à medida da concessão dos financiamentos, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43 – parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de junho de 1999.

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de junho de 1999.

**Rubens Antonio Pupo Daud**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/402/99-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Junho de 1.999.

Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de comunicar a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 07 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 37/99 de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2822/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Sidnei Aparecido Mussupapo**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2822/99

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município. De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos, nos termos do estabelecido na Lei nº 9533, de 30 de abril de 1.997, no Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1.998, a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, fica autorizada a abertura da Contadoria Municipal, de um crédito adicional especial de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser disponibilizado à medida da concessão dos funcionamentos, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43 - parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

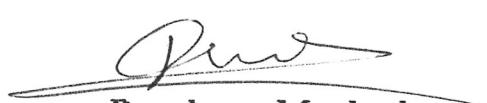
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Junho de 1.999.



José Antonio Moretto  
1º SECRETÁRIO



Sidnei Aparecido Mussupapo  
PRESIDENTE



Parabuçu Machado  
2º SECRETÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

27 de maio de 1999  
OEP/940/99/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 773/99  
DATA: 02/06/1999 HORA: 16:11:17  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/940/99 ENVIADO AO PRESIDENTE  
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO  
RESP: VANESSA R. ANDRADE



Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

Gostaríamos de esclarecer que, com a promulgação da Lei nº 9533, de 30 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998, foi instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a microemprendimentos do setor formal ou informal, cabendo à Secretaria do Emprego e Relações do trabalho, a implementação e a operacionalização das medidas destinadas a esse objetivo.

Em consequência, foi estruturado o Projeto denominado BANCO DO POVO, a ser implantado em parceria com os Municípios que aderiram ao projeto, mediante a assinatura de convênio com o Governo do Estado, através da sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Referido convênio estabelece a participação financeira das Prefeituras Municipais de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos do Fundo de Investimentos a ser aplicado no município.

Foi estabelecido pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos – C.ºF. a quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para as aplicações no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Município, cabendo portanto para a Prefeitura Municipal, a participação de, no mínimo R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Há de se considerar ainda a importância deste projeto na manutenção e ampliação dos empreendimentos do Município, em especial àqueles empreendedores de baixa renda que não têm acesso ao sistema financeiro estabelecido, e seus reflexos na geração de emprego e renda, bem como para a economia do Município com um todo.

Finalmente, cabe salientar que, cada Real investido pela municipalidade, acarretará no investimento de outros nove Reais por parte dos outros parceiros envolvidos no projeto, fazendo com que o investimento realizado pela Prefeitura do Município reverta multiplicado por dez, em benefício dos seus cidadãos.

Desta forma, tratando-se de projeto de interesse da coletividade, gostaríamos de poder contar com o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão, em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Com elevado apreço, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Sidnei Aparecido Mussupapo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**



APROVADO EM 07/06/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 37/99

34

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos, nos termos do estabelecido na Lei nº 9533, de 30 de abril de 1997, no Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998, a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

**ARTIGO 2º** - Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal, de um crédito adicional especial de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser disponibilizado à medida da concessão dos financiamentos, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43 – parágrafo 1º - inciso III da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de maio de 1999

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

## CONVÊNIO

MINUTA DO CONVÊNIO SERT e PREFEITURA

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE ....., COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICRO EMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL N.º 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1.997 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

O Estado de São Paulo, representado pela **Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário **Sr. WALTER BARELLI** e o Município de ....., neste ato representado pelo Prefeito em exercício, **Sr .....**:

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei nº 9.533, bem como do Decreto Estadual n.º 43.283, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- a - firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais e
- b - contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico - gerencial e de serviços de concessão de créditos;

Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa e

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio dos chamados microcréditos, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo em 11 de agosto de 1.998:

resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do **BANCO DO POVO** no município de ....., utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual n.º 43.283, de 03 de julho de 1.998.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Compromissos dos Signatários**

**I - Caberá ao ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da indigitada Secretaria, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

- a) fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;
- b) manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste objeto, **podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário;**
- c) prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;
- d) informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.

II Caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos seguintes serviços, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

- a) coordenar as atividades técnicas e administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;
- b) disponibilizar, sempre que se fizer necessário, as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento público;
- c) disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, destinado a garantir plenas condições de realização do objeto deste Protocolo, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- d) disponibilizar móveis, materiais e equipamentos necessários à operacionalização dos serviços;
- e) assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal;
- f) cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;
- g) garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;
- h) permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.

**Parágrafo primeiro:** O Município obriga-se a contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o Artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.533, e Artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283.

**Parágrafo segundo:** O Município deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula segunda, em conta específica a ser aberta pela Prefeitura na agência local da Nossa Caixa Nosso Banco, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional em função do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência**

O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de termo de aditamento entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia**

O presente instrumento poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando, no que couber, a lei 8.666/93

### **CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar na rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533 de 30/04/97.

### **CLÁUSULA OITAVA: Do Foro**

Os convenientes neste ato elegem o foro de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.



São Paulo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

de 1999.

**WALTER BARELLI**  
**Secretário do Emprego e Relações do Trabalho**

**Xxxxxxxxxx Xxxxxxxxxx**  
**Prefeito Municipal de.....**

**TESTEMUNHAS:**

.....  
nome:  
R.G.:

.....  
nome:  
R.G.:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 37/99, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal e informal, instalados no Município.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *LEGALIDADE.*

Sala das Sessões, *07* de *Junho* de 1999.

*Artur Ernesto Henrique*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Edson Antonio Pereira*  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Presidente

*Angelo De Senso Filho*  
**ANGELO DE SENSO FILHO**  
Membro

Sala das Sessões, *07* de *Junho* de 1999.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 37/99, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal e informal, instalados no Município.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, *07* de *junho* de 1.999.

*Edson Antonio Pereira*  
**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Artur Ernesto Henrique*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Presidente

*Paulo Cesar Lemos de Carvalho*  
**PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO**  
Membro

Sala das Sessões, *07* de *Junho* de 1.999.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 37/99, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal e informal, instalados no Município.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 07 de julho de 1999.

**JOSE ANTONIO MORETTO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Reuniões, 07 de julho de 1999.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 786/99  
DATA: 07/06/1999 HORA: 20:01:12  
ORIG: ASSESSOR JURIDICO BENEDITO BUCK  
ASS: PARECER PROJETO DE LEI Nº 037/99  
RESP: IVETE SPADA LEITE

## **Parecer.**

### **Projeto de Lei n. 037/99**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a celebração de Convênio e de abertura de crédito especial que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação e da competência municipal para tratar a matéria (art. 13 inciso XIII da Lei Orgânica c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Propositura em sintonia também, com o art. 167 inciso V da Constituição Federal c.c. art. 41 inciso II e art. 43 § 1º inciso III da Lei 4320/64.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 07 de junho de 1999

  
BENEDITO BUCK  
Assistente Jurídico